

## ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 200/2025

Concorrência nº 04/2026 - Edital nº 24/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo, destinado à captação de água subterrânea para o abastecimento do Bairro Genebra.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados na Concorrência em epígrafe o que segue:

**Pergunta da empresa:** Água Brasil Comercio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda.

Venho respeitosamente em nome da empresa **Água Brasil Comercio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda**, CNPJ nº. 04.297.041/0001-42, solicitar esclarecimentos para a licitação em referência conforme segue:

No item 2.7. do edital consta a seguinte exigência: **“A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.”**

Gostaríamos de confirmar se tal exigência se aplica a essa contratação visto que a execução do objeto em referência é uma obra rápida que leva em torno de 5 a 10 dias, além disso a perfuração de um poço artesiano é uma obra bastante específica que exige profissionais capacitados e com experiência na área.

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado, esta Administração esclarece:

### **Aplicação da obrigação prevista no item 2.7**

A obrigação prevista no item 2.7 deve ser interpretada em consonância com a natureza do objeto licitado e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação técnica.

Assim, a exigência relacionada à contratação de egressos aplica-se aos postos de trabalho efetivos, contínuos e compatíveis com a execução contratual, não se destinando indistintamente a todos os profissionais especializados eventualmente envolvidos na elaboração intelectual do estudo.

Considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados, a avaliação acerca da aplicabilidade da reserva de vagas deverá observar a efetiva existência de funções compatíveis com a atividade a ser desempenhada.

### **Conceito de “postos de trabalho” para fins da Lei Municipal nº 11.762/2018**

Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 11.762/2018 no presente certame, entende-se por “postos de trabalho” as funções ou posições efetivamente alocadas à execução contratual de forma contínua ou necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no contrato.

Não se compreendem automaticamente nesse conceito todos os profissionais técnicos especializados que venham a atuar pontualmente, parcialmente ou sob demanda na execução do objeto, especialmente quando se tratar de profissionais cuja atuação exija qualificação técnica específica e habilitação profissional própria.

### **Compatibilidade técnica e qualificação profissional**

A eventual contratação de egressos deverá observar, cumulativamente:

- a existência de função compatível com a execução contratual; e
- a adequação da qualificação técnica do profissional às atividades a serem desempenhadas.

Caso a natureza do objeto, demande conhecimentos especializados e profissionais capacitados para a perfuração do poço e não haja posto de trabalho compatível com a alocação de egressos, a licitante poderá apresentar justificativa técnica fundamentada demonstrando tal circunstância.

Nessa hipótese, poderá consignar no Anexo VII as informações pertinentes quanto à impossibilidade de definição objetiva do quantitativo de vagas, cabendo à Administração a análise do caso concreto e da justificativa apresentada.

### **Esclarecimentos complementares**

#### **a) Quantitativo de postos de trabalho**

O quantitativo de postos de trabalho a ser considerado para fins de aplicação do item 2.7 deverá observar exclusivamente as funções efetivamente existentes e compatíveis com a execução contratual.

A definição do quantitativo deverá considerar a estrutura operacional efetivamente necessária ao cumprimento do objeto.

**b) Possíveis funções a serem desempenhadas por egressos**

Eventuais funções passíveis de serem desempenhadas por egressos restringem-se às atividades auxiliares, administrativas, operacionais ou de apoio compatíveis com sua qualificação, não abrangendo atribuições técnicas privativas de profissionais legalmente habilitados.

**c) Formação técnica ou superior compatível**

Sempre que a atividade exigir formação técnica específica, habilitação profissional ou qualificação especializada, o profissional indicado deverá possuir formação compatível com as exigências da função e da legislação aplicável.

**d) Momento da comprovação da contratação**

A comprovação deverá ocorrer na forma e no prazo estabelecidos no edital e/ou no instrumento contratual, observada a fase de execução contratual e eventual solicitação da fiscalização competente.

**e) Ausência de egresso com qualificação compatível**

Na hipótese de inexistência de egresso com qualificação compatível junto à Secretaria da Cidadania ou órgão responsável, a contratada deverá comprovar tal circunstância mediante documentação ou manifestação formal do órgão competente, ficando resguardada a continuidade da execução contratual com a equipe técnica necessária ao adequado cumprimento do objeto.

Nessa situação, não será exigida a substituição de profissional técnico habilitado por profissional sem qualificação compatível.

Sorocaba, 12 de maio de 2026.

**Juliana Souza Martins**  
**Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos**